MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

MANEJO DE CADÁVERES ANIMAIS

PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE MATERIAL COMPLEMENTAR – DISCIPLINA 23 ACE



Armazenamento e descarte de cadáveres animais mamíferos herbívoros domésticos

O manejo e o descarte de cadáveres de mamíferos herbívoros domésticos de médio e grande porte (bovinos, equinos, caprinos e ovinos) deve ser uma preocupação de toda a sociedade, sobretudo daqueles que praticam pecuária extensiva. Por isso, é preconizado por regulamentações ambientais e de saúde para a prevenção da poluição do ar, solo, água e proteção dos mananciais.



O armazenamento de cadáveres animais precisa ser realizado com cuidados especiais. De forma que, é primordial o uso de sacos plásticos, com capacidade e resistência compatíveis com o peso, que devem ser identificados de acordo com o risco que apresentam.

Após o acondicionamento nos sacos plásticos, mantém-se esses resíduos em câmaras frias por, no máximo, 24 horas, ou em freezers com temperatura baixa até que sejam levadas ao seu destino final. É importante proteger o profissional que faz o manuseio desses resíduos com roupas com proteção adequada, luvas e máscaras.

Para o transporte, proceder com os sacos plásticos ou caixas hermeticamente fechadas, de forma rápida e segura, devendo-se evitar contaminação ambiental por meio de possíveis vazamentos de sangue ou outros excrementos do cadáver do animal.

A destinação final dos cadáveres animais pode ser feita de três formas:



Aterro sanitário: quando a cidade possui um aterro sanitário construído dentro de normas vigentes, não ocorre o risco de disseminar doenças.

Autoclavação: em caso de cadáveres | animais contaminados por agentes | patogênicos, a autoclavação é | obrigatória antes de transportá-los para | o local de descarte. Utiliza-se então uma | autoclave, que é uma máquina que serve | para esterilizar o resíduo a evitar o risco | de contaminação ambiental, para | posteriormente ser descartado em um | lixo comum.





| **Incineração:** é considerado o melhor destino para | cadáveres animais, pois é eficiente e seguro. Mas deve ser | realizada dentro das normas preconizadas.

Manejo e descarte de animais domésticos

Os cadáveres de animais domésticos são considerados resíduos do Grupo D (resíduos comuns). Sendo que, por suas características, não necessitam de procedimentos diferenciados. Assim, a destinação de cadáveres de pets e animais domésticos poderá ser feita em valas comuns de aterros sanitários.

Vamos refletir!

Você é um (a) ACE que atua em uma área endêmica para uma zoonose que pode ser transmitida de animais para humanos, como a leishmaniose visceral Canina, conhecida popularmente como Calazar.

Sabemos que é uma doença causada por um protozoário do gênero Leishmania, transmitido para os cães por meio da picada do mosquito-palha. Esse parasita atinge o sistema imunológico dos cães, atacando órgãos, e pode levar o cão ao óbito.

Em áreas urbanas, os cães são os principais vetores. Apesar de não haver cura, existem tratamentos para evitar a morte do cão. Mas e quando a morte do cão ocorre? A partir do que você estudou, qual a conduta correta com o cadáver do animal?

Segundo o Ministério da Saúde, os cadáveres de animais que tiveram morte devido a leishmaniose deverão ser considerados resíduos comuns e não necessitam de tratamento especial, podendo ser descartados em valas comuns de aterro sanitário. Em algumas localidades existem serviços que fazem o recolhimento desses cadáveres para que sejam descartados no local correto.

Além disso, você deve orientar a população sobre as medidas de manejo ambiental, através da limpeza de quintais, terrenos e praças públicas. Medidas simples como limpeza urbana, eliminação dos resíduos sólidos orgânicos e destinação adequada, eliminação de fonte de umidade, entre outras, irão contribuir para evitar ou reduzir a proliferação do vetor.

Saiba mais sobre isso em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_controle_leis https://bvsms.saude.gov.br/

Precisamos considerar ainda que o manejo de cadáveres de animais e sua destinação final é uma preocupação de diversos setores, sobretudo da saúde e do meio ambiente, pelos seus riscos de impactos ambientais e na própria saúde das pessoas. Por isso, muitos métodos de manejo e descarte têm sido estudados no Brasil e em outros países, para que as pesquisas científicas possam aumentar a eficiência de cada um e diminuir os riscos que trazem para a Saúde Pública.



BRASIL. Ministério da Saúde, Ministério da Educação. **Caderno temático do Programa Saúde na Escola: Saúde Ambiental** [recurso eletrônico]. Brasília, 2022.

Brasil. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução MS/CNS nº 588, de 12 de julho de 2018**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública. **A evolução da Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde (2011 - 2021)**. Brasília, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública. **Manual sobre Medidas de Proteção à Saúde dos Agentes de Combate às Endemias**. Volume 1: Arboviroses Transmitidas pelo Aedes aegypti. [recurso eletrônico]. Brasília, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. **Guia de Vigilância em Saúde**: volume único, 2 edição. Brasília, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Manual Integrado de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos**. Brasília, 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Publicado no Diário Oficial da União em: 12/01/2022.

CARRAPATO, P; Correia P; Garcia B. **Determinante da saúde no Brasil: a procura da equidade na saúde**. Saúde e Sociedade, 2017. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/sausoc/a/PyjhWH9gBP96Wqsr9M5TxJs/abstract/?lang=pt#ModalHowcite. Acesso em 10/04/2023.

LUCCHESE, G. A. **Vigilância Sanitária no Sistema Único de Saúde**. In: BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Caderno de textos da Conferência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília, 2001, p. 53-69.

PAPINI, S. **Vigilância em Saúde Ambiental**: Uma Nova Área da Ecologia. Atheneu: 2 edição. Rio de Janeiro, 2012.

RADICCHI, A. L. A; LEMOS, A. F. **Saúde ambiental**. Nescon/UFMG, Coopmed, Belo Horizonte, 2009.

ROHLFS, D. B et al. **A construção da Vigilância em Saúde Ambiental no Brasil**. Cad. Saúde Colet., v.19, n.4, p.391-398, 2011.

VON SPERLING, M. **Princípios básicos do tratamento de esgoto**. Editora UFMG, Belo Horizonte, 2006.

Conte-nos a sua opinião sobre esta publicação. <u>Clique aqui</u> e responda a pesquisa.









MINISTÉRIO DA **Saúde**

